



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES – SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 667  
Pulverização aérea de defensivos agrícolas

**URGENTE**

A CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio dos advogados signatários, considerando as circunstâncias atuais de grave ameaça fitossanitária no Brasil ante a possibilidade de ingresso em território nacional de “nuvem de gafanhotos”, expor e requerer o que segue.

#### I. A AMEAÇA À AGRICULTURA NO SUL DO PAÍS

Como já se sabe por meio do noticiário, a Argentina está sofrendo, desde a última semana, com o aparecimento de uma “**nuvem de gafanhotos**” que vem causando estragos nas áreas de produção agrícolas e nas lavouras.

De acordo com as informações disponíveis, a conglomeração da praga *Schistocerca cancellata* (gafanhotos) teria se formado no Paraguai a partir de um fenômeno natural e espontâneo (característica do gregarismo da espécie, sempre em condições favoráveis de reprodução e alimentação com o aumento das chuvas) e entrado em território argentino a partir da província de Formosa (Departamento de Pilagás) no dia 28.05.2020 e, mais recentemente, em 19.06.2020.

Embora já se saiba que não afeta a saúde humana ou dos animais, a praga, por se alimentar de matéria vegetal, provoca grandes danos à atividade agrícola (a atual nuvem que se desloca na Argentina pode chegar a ter 400 milhões de insetos adultos). Nas províncias de Santa Fé, Formosa, Chaco e Corrientes, a “nuvem de gafanhotos” já causou destruição nas produções de cana-de-

açúcar e mandioca, segundo as informações do Serviço Nacional de Saúde e Qualidade Agroalimentar da Argentina (SENASA).

Diante do quadro preocupante no país vizinho, há o risco real de ingresso da “nuvem de gafanhotos” no Brasil (por meio dos estados do sul), uma vez que essa massa de insetos se desloca por até 150 km ao dia, a depender dos ventos e da temperatura.

Por esse motivo, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por meio da Ministra Tereza Cristina, fez publicar no último dia 25.06, a **Portaria nº 201, de 24.06.2020**, por meio da qual *“declara o estado de emergência fitossanitária relativo ao risco de surto da praga Schistocerca cancellata nas áreas produtoras dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, para implementação do plano de supressão da praga e adoção de medidas emergenciais”*<sup>1</sup>.

O prazo de vigência da emergência fitossanitária foi fixado em 1 ano (art. 2º da Portaria nº 201, de 24.06.2020).

De fato, diante da ameaça real e iminente à atividade agrícola, cenário esse que vem sendo monitorado de perto pela CNA, é fundamental que se tenha em prontidão os instrumentos efetivos de combate a essa praga.

## II. A PULVERIZAÇÃO AÉREA COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À PRAGA

Há consenso entre os órgãos sanitários dos países atingidos pela “nuvem de gafanhotos”, bem como manifestação da própria FAO (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura), no sentido de considerar como **uma das principais formas de combate à praga a aplicação de defensivo específico por meio de pulverização aérea**.

Na Argentina, por exemplo, as medidas de enfrentamento do problema estão sendo desenvolvidas com base no *“Manual de Procedimientos Generales para el Control de La Plaga Langosta Sudamericana (Schistocerca cancellata serville)”*, editado pela SENASA em janeiro de 2018<sup>2</sup>.

O documento destaca formas de aplicação de defensivos específicos, a depender do tamanho do agrupamento gregário, sublinhando a forma de **pulverização aérea, com aplicação em “franjas”, para nuvens maiores** (desde que

---

<sup>1</sup> <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-201-de-24-de-junho-de-2020-263404246>

<sup>2</sup> [https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/manual\\_langosta1\\_0.pdf](https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/manual_langosta1_0.pdf)

estacionárias na lavoura) e no caso de localizações abertas e, ainda, para as situações de **aplicações preventivas** (págs. 8-12).

De fato, na Argentina, o enfrentamento do problema tem se dado por meio de “equipes interdisciplinares”, do qual se destaca o chamado “**controle aéreo**” com aplicação de defensivos em virtude do tamanho da nuvem de gafanhotos.

Nuvens de gafanhotos sempre mereceram o acompanhamento cuidadoso da FAO, que considera o gafanhoto do deserto, por exemplo, “*a praga migratória mais destrutiva do mundo*”. Uma nuvem de 1 km<sup>2</sup> de extensão tem o potencial de consumir a mesma quantidade de alimentos que 35 mil pessoas comeriam em 1 dia.

Por isso, **também a FAO vem sugerindo o combate à praga de gafanhotos por meio de operações aéreas de pulverização**<sup>3</sup>. Em abril de 2020, a FAO monitorava e acompanhava a evolução de densas nuvens de gafanhotos no leste do continente africano, especialmente em países como o Quênia, a Etiópia e a Somália. Cerca de 20 milhões de pessoas já se encontravam em situação de insegurança alimentar aguda. O mesmo ocorria no Iêmen, que sofria com nuvens de insetos.

**O instrumento utilizado para combate dessa praga foi a pulverização aérea, realizada em 10 países**, permitindo a dedetização de mais de 240 mil hectares, o que seria impossível de se alcançar de outra forma, especialmente em momento de pandemia<sup>4</sup>. No mês anterior, a própria FAO, em parceria com a CERF (*Central Emergency Response Fund*) e com autoridades inglesas e europeias de desenvolvimento, disponibilizou para o Governo da Etiópia aeronaves e helicópteros para ampliar as operações aéreas de controle e combate aos gafanhotos no deserto<sup>5</sup>.

**Aliás, já em dezembro de 2014, a FAO defendia a pulverização aérea de defensivos para combate ao gafanhoto em relatório de seu “Pesticide Referee Group”, por conta do 10º Encontro realizado em Gammarth (Tunisia)**<sup>6</sup>.

Também no Brasil, já de longa data, tem-se estudos que atestam a eficácia do combate à praga dos gafanhotos por meio da pulverização aérea, o que se verifica por meio do relatório “*Gafanhotos do Brasil: Natureza do Problema e*

---

<sup>3</sup> <http://www.fao.org/ag/locusts/oldsite/PDFs/DLsprayreqs.pdf>

<sup>4</sup> <https://news.un.org/pt/story/2020/04/1710102>

<sup>5</sup> <http://www.fao.org/emergencies/fao-in-action/stories/stories-detail/en/c/1265654/>

<sup>6</sup> Íntegra do relatório disponível no endereço oficial da FAO <http://www.fao.org/3/a-bu337e.pdf>

*Bibliografia*” elaborado em parceria entre a EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária) e a CIRAD francesa (*Centre de Coopération Internationale en Recherche Agronomique pour de Développement*)<sup>7</sup>.

### III. A AMEAÇA DAS INICIATIVAS MUNICIPAIS CONTRA A AVIAÇÃO AGRÍCOLA DURANTE A EMERGÊNCIA FITOSSANITÁRIA

O MAPA está monitorando de perto a movimentação da “nuvem de gafanhotos” que se desloca da Argentina e mantido contato permanente com . **O planejamento e a preparação para enfrentar essa praga é fundamental para atenuar os eventuais efeitos negativos sobre as plantações brasileiras.**

Diante do consenso de que a pulverização aérea é um dos principais instrumentos de combate ao aglomerado de insetos (principalmente, em virtude da extensão da “nuvem”), o **MAPA tem mantido sob prontidão a frota de aviação agrícola que hoje atua nas regiões centro-oeste, sudeste e sul**, de forma a que as aeronaves estejam prontas para agir no combate aéreo aos gafanhotos.

Nesse sentido, há intenso diálogo e troca de informações entre o **Ministério, a CNA e o SINDAG** (Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola) de maneira a se ter a mais rápida resposta no caso de ingresso da nuvem desses insetos em território nacional.

Entretanto, como bem descrito no objeto da presente ADPF, há inúmeras iniciativas municipais que restringem e até proíbem a possibilidade de pulverização aérea das plantações e lavouras no Brasil, agindo de maneira inconstitucional por evidente violação ao **art. 1º, IV; art. 22, I, X e XVI; art. 24, VI, § 1º; art. 170, caput e IV; e art. 187, da Constituição Federal.**

Vossa Excelência, em 17.04.2020, aplicou o art. 12 da Lei nº 9.868/99 ao feito, de maneira a colher as informações e pareceres institucionais e, em seguida, submeter o tema para julgamento plenário do STF.

Entretanto, as iniciativas legislativas contrárias à atividade da aviação agrícola para aplicação de defensivos permanecem vigentes e mais, a qualquer momento é possível a aprovação de novas leis municipais restritivas do combate aéreo à praga por meio dos defensivos agrícolas, mesmo que seguindo rigorosamente os parâmetros e métodos de segurança definidos pela ANVISA, pelo

---

<sup>7</sup> <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/17354/gafanhotos-do-brasil-natureza-do-problema-e-bibliografia>

IBAMA e, especialmente, pelo MAPA por meio da Instrução Normativa nº 2, de 03.01.2008.

**A pulverização aérea, nesse momento, transformou-se em instrumento técnico fundamental para a execução da política pública de emergência de combate à praga dos gafanhotos** e, por isso, precisa necessariamente estar em alerta máximo para reduzir os danos à agricultura e salvaguardar a segurança alimentar do País, especialmente nos estados das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, com maior risco de sofrer o ataque dos insetos por meio das fronteiras com o Paraguai e com a Argentina.

#### IV. CONCLUSÃO E PEDIDO

Nesse sentido, e especialmente diante da constante ameaça de aprovação de legislações municipais que visam a restringir ou proibir a utilização da aviação agrícola para a aplicação de defensivos – o que, no atual momento, **pode representar elevado risco também à agricultura e à segurança alimentar da população (art. 6º, caput, e art. 187 da CF) -**, a CNA, como autora da presente ADPF, vem à presença de Vossa Excelência **requerer a imediata concessão parcial de medida cautelar (liminar)**, para o fim de:

- (a) **suspender os efeitos das leis dos municípios integrantes das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste** que proíbam a pulverização aérea de defensivos agrícolas ou restrinjam a sua aplicação para além dos parâmetros fixados pelas autoridades técnicas federais (ANVISA, IBAMA e MAPA); e
- (b) **suspender a tramitação de qualquer projeto de lei municipal no âmbito das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste** que visem a proibir a pulverização aérea de defensivos agrícolas ou a restringir a sua aplicação para além dos parâmetros fixados pelas autoridades técnicas federais (ANVISA, IBAMA e MAPA).

Nesses termos,  
Pede deferimento.  
Brasília/DF, 29 de junho de 2020.

**RUDY MAIA FERRAZ**  
OAB/DF 22.940

**RODRIGO DE OLIVEIRA KAUFMANN**  
OAB/DF 23.866

**TACIANA MACHADO DE BASTOS**  
OAB/DF 30.385